



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 24/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO NO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela servidora Célvora Marra Moreira Rodrigues de Oliveira, Diretora-Geral Substituta, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Rua 3, Quadra CHC, Lote 277, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.923-030, telefone: (62) 3219-3300, e-mail: administracao@portobeloweb.com.br, inscrita no CNPJ/MF 03.701.380/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Agostinho Alcântara Neto, Administrador, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **11772/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Convite nº 01/2023", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia para realizar os serviços de reforma, sem acréscimo de área construída, nas instalações do Fórum Trabalhista de Goiânia para implantação de Estúdio de gravação do programa Hora Extra, localizada no 3º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado à Avenida T-01, esquina com T-51, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I, do Edital "Convite nº 01/2023", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 11772/2022-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015) e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 01/2023, do tipo "menor preço global", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 9 e 10, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Engenharia, Paulo Sérgio de Castro, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Luís Viana dos Santos Júnior, como seu eventual substituto (E-mail: engenharia@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5043/5188), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão composta pelos servidores Diego Cássio Tertuliano, Fabiane Castro Lopes de Paula e Paulo Henrique Almeida Lima, e, na forma de

apoio técnico, pela servidora da Coordenadoria de Comunicação Social, Lídia Barros Nercessian, ou pelo seu substituto eventual Maurício Alves Pimentel.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas e Projetos, anexos do Projeto Básico, e obedecerá, ainda às disposições do item 3 do Projeto Básico, Anexo I, do Edital “Convite nº 01/2023”.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para conclusão dos serviços contratados é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA/DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 13 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma.

Parágrafo único. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, em prazo a ser estabelecido pela Divisão de Engenharia, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão de obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$ 228.375,45 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O pagamento do preço estabelecido na cláusula nona será feito em parcelas após a medição, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia prevista na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se obriga a adotar o tratamento de dados pessoais conforme descrito no item 18 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, observadas as disposições constantes no item 12 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições constantes nos subitens 3.8.15 a 3.8.17 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 15 do Projeto Básico, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a

instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 e Natureza da Despesa 3390.39.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA
Diretora-Geral Substituta
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO
Administrador
PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ANEXO DO CONTRATO
Edital "Convite Nº 01/2023"
PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO(*)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESONERADO		
					OBRA: EXECUÇÃO DE ESTUDIO DE TV		13/3/2023
							SINAPI-DEZ/2022
ITEM	ETAPAS (para descrição completa, ver orçamento sintético)				MEDIÇÕES / SUBETAPAS		
					1	2	3
					30 dias	60 dias	90 dias
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 43.093,98	18,87%	%	34,05%	42,99%	22,96%
	*medido proporcionalmente à execução contratual			R\$	R\$ 14.672,30	R\$ 18.525,75	R\$ 9.895,93
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 2.688,10	1,18%	%	34,05%	42,99%	22,96%
	*medido proporcionalmente à execução contratual			R\$	R\$ 915,22	R\$ 1.155,59	R\$ 617,28
3	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	R\$ 2.751,96	1,21%	%	100,00%		
				R\$	R\$ 2.751,96		
4	ESQUADRIAS E DIVISÓRIAS	R\$ 12.806,62	5,61%	%	40,00%	40,00%	20,00%
				R\$	R\$ 5.122,65	R\$ 5.122,65	R\$ 2.561,32
5	PINTURA	R\$ 5.664,50	2,48%	%		80,00%	20,00%
				R\$		R\$ 4.531,60	R\$ 1.132,90
6	PISO, REVESTIMENTO E FORRO	R\$ 79.248,69	34,70%	%	50,00%	50,00%	
				R\$	R\$ 39.624,35	R\$ 39.624,35	
7	INSTALACOES ELETRICAS / LÓGICA/ ILUMINAÇÃO	R\$ 48.896,64	21,41%	%	30,00%	50,00%	20,00%
				R\$	R\$ 14.668,99	R\$ 24.448,32	R\$ 9.779,33
8	MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS	R\$ 31.789,96	13,92%	%		15,00%	85,00%
				R\$		R\$ 4.768,49	R\$ 27.021,47
9	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.435,00	0,63%	%			100,00%
				R\$			R\$ 1.435,00
TOTAIS DAS MEDIÇÕES		R\$ 228.375,45	100,00%	%	34,05%	42,99%	22,96%
				R\$	R\$ 77.755,47	R\$ 98.176,75	R\$ 52.443,23
TOTAIS ACUMULADOS				%	34,05%	77,04%	100,00%
				R\$	R\$ 77.755,47	R\$ 175.932,22	R\$ 228.375,45

Página 1

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

ASSISTENTE DE SERVIÇO FC-4

AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL ADJUNTO CJ-3

Goiânia, 24 de abril de 2023.